



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto principal a definição de um **MODELO ESTRUTURANTE**, formalizado por meio de um Contrato Estruturante, com a finalidade estabelecer os requisitos, premissas, processos e a metodologia de trabalho necessários para a prestação de serviços especializados em computação em nuvem e tecnologia da informação aos órgãos da Justiça do Trabalho, por meio de Contratos de Adesão firmados pelos Órgãos Aderentes com o SERPRO.

É importante ressaltar que o objeto deste Termo de Referência não envolve a execução direta dos serviços mencionados, mas sim a disponibilização de um modelo customizado às necessidades da Justiça do Trabalho que define responsabilidades e atividades relacionadas à governança e à gestão, conforme detalhado no item 2 deste documento.

Por não ter efetiva prestação de serviço, o Contrato Estruturante não será oneroso, sendo inaplicáveis ao feito as previsões legais de valor global e dotação orçamentária e condições de pagamento.

2. Requisitos do MODELO ESTRUTURANTE

2.1. Objeto de Referência

2.1.1. Os serviços que integram o Objeto de Referência do Modelo Estruturante serão prestados em benefício dos Órgãos Aderentes, individualmente e na medida em que estes se manifestarem mediante celebração do Contrato de Adesão com o SERPRO.

2.1.2. O Objeto de Referência do Modelo Estruturante será a prestação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação correlatos, sob estrutura de um integrador multinuvm (Cloud Broker) para o provimento de Serviços de Computação em Nuvem na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem e Gerenciamento de Ambientes em Nuvem.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	1	SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - CLOUD SERVICES BROKERAGE	CSB
	2	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM NUVEM - CLOUD GENERIC PROFESSIONAL SERVICES	HORA
	3	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM NUVEM - CLOUD MIGRATION MANAGEMENT	HORA
	4	GERENCIAMENTO DE AMBIENTES DE NUVEM - CLOUD SERVICE MANAGEMENT	CSM

2.2. Objetivo DO MODELO ESTRUTURANTE

- 2.2.1. Estabelecer requisitos, premissas, processos e metodologia de trabalho para prestação do serviço aos Órgãos Aderentes para o escopo do serviço definido no Objeto de Referência.

2.3. Requisitos Do Serviço

- 2.3.1. Considerando os objetivos, benefícios, vantagens e a análise de risco apresentados no Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com a estratégia organizacional da Justiça do Trabalho para o tema Computação em Nuvem, o serviço disponibilizado aos Órgãos Aderentes atenderá os seguintes requisitos descritos abaixo:

2.3.2. Requisitos de Negócio:

- 2.3.2.1. Melhorar continuamente a prestação de serviços de TI dos órgãos da Justiça do Trabalho.
- 2.3.2.2. Reduzir a necessidade de investimento em equipamentos para o datacenter dos órgãos da Justiça do Trabalho.
- 2.3.2.3. Aprimorar a gestão orçamentária de recursos de TI dos órgãos da Justiça do Trabalho.
- 2.3.2.4. Promover um programa permanente de Tecnologia da Informação para a modernização da gestão dos processos e serviços de TI utilizados pela Justiça do Trabalho.
- 2.3.2.5. Atender aos requisitos de disponibilidade dos serviços e soluções de TI disponibilizadas pela Justiça do Trabalho ao seu público interno e à sociedade.
- 2.3.2.6. Reduzir a alta dependência de provedor de serviço de nuvem (Vendor lock-in).
- 2.3.2.7. Agilizar a contratação de serviços de computação em nuvem para os órgãos da Justiça do Trabalho.
- 2.3.2.8. Padronizar a prestação de serviços de computação em nuvem para os órgãos da Justiça do Trabalho.

2.3.3. Requisitos Tecnológicos – Serviços Profissionais:

- 2.3.3.1. Prover serviços profissionais de consultoria técnica especializada em nuvem para:
 - 2.3.3.1.1. Migração de ambientes de nuvem.
 - 2.3.3.1.2. Implantação e configuração de ambientes de nuvem.
 - 2.3.3.1.3. Desenvolvimento e Implementação de Infraestrutura como código (IaC).
 - 2.3.3.1.4. Elaborar recomendações e proposições de segurança para projetos em ambientes em nuvem.
 - 2.3.3.1.5. Estimar custos de serviços de nuvem.
- 2.3.3.2. Prover serviços profissionais de consultoria técnica especializada em nuvem, prestados por profissionais especializados e certificados em tecnologia de computação em nuvem.
- 2.3.3.3. Prover de serviços profissionais de gerenciamento de ambiente de nuvem com as seguintes características:
 - 2.3.3.3.1. Realizar provisionamento, configuração e atualização de patches de segurança dos serviços de infraestrutura gerenciados em nuvem.
 - 2.3.3.3.2. Realizar a monitoração dos serviços de infraestrutura gerenciados em nuvem em período de 24x7 com registro e resolução de problemas.
 - 2.3.3.3.3. Realizar a gestão de incidentes dos serviços de infraestrutura gerenciados em nuvem.
- 2.3.3.4. Prover serviços profissionais de gerenciamento de ambiente de nuvem, prestados por profissionais especializados e certificados em tecnologia de computação em nuvem.

2.3.4. Requisitos Tecnológicos – Serviço de Computação em Nuvem

- 2.3.4.1. Atuar como intermediadora e integradora de nuvem (Cloud Broker) de dois ou mais Provedores de Serviços de Nuvem (Cloud Provider).
- 2.3.4.2. Disponibilizar catálogo de serviços de nuvem dos provedores da solução com transparência dos custos e que permita o consumo de serviços de nuvem para inovação e evolução tecnológica.
- 2.3.4.3. Permitir o controle aprimorado de custos por meio de relatórios de consumos de serviços de nuvem e de estabelecimento de alertas de limites de consumo.
- 2.3.4.4. Permitir otimização de custo dos serviços de nuvem através de “auto-sizing”.
- 2.3.4.5. Permitir a alocação dinâmica de recursos computacionais.
- 2.3.4.6. Permitir a reserva de serviços de nuvem.
- 2.3.4.7. Permitir o pagamento antecipado de serviços de nuvem.
- 2.3.4.8. Permitir o uso de múltiplas contas para organização por projetos, ciclo de vida ou separação de custos.
- 2.3.4.9. Disponibilizar ferramenta para análise de consumo dos serviços de nuvem.
- 2.3.4.10. Disponibilizar ferramenta para monitoração do uso dos serviços de nuvem.
- 2.3.4.11. Disponibilizar diferentes capacidades de computação em nuvem.
- 2.3.4.12. Disponibilizar serviços de nuvem com capacidades de alta disponibilidade de operação e segurança.
- 2.3.4.13. Disponibilizar serviços gerenciados (PaaS - Plataformas como serviço) para os contêineres das aplicações, para as soluções de Armazenamento, Mensageria, Tratamento e Transformação de Dados, Inteligência Artificial, Machine Learning e outros serviços que vierem a ser disponibilizados.
- 2.3.4.14. Disponibilizar recurso de cópias de segurança (backups) em ambiente distinto do ambiente de produção, com opções de imutabilidade de dados definidas pelo usuário.
- 2.3.4.15. Disponibilizar recurso de armazenamento de objetos e arquivos, com durabilidade mínima de 99,999999999% (onze noves) ao ano e permitir o versionamento de objetos, possibilitando preservar, recuperar e restaurar todas as versões de cada objeto armazenado.
- 2.3.4.16. Permitir a escolha entre, ao menos, três classes de armazenamento de objeto e arquivo, otimizadas para diferentes requisitos de desempenho: custo, duração do armazenamento e resiliência.
- 2.3.4.17. Permitir a transição de objetos entre as classes de armazenamento.
- 2.3.4.18. Disponibilizar recurso de segmentação da rede em sub redes privadas e públicas, provendo firewall com reconhecimento de estado para a rede e ainda o uso de lista de controle de acesso (ACL) para permitir ou não determinado tráfego de entrada, ou de saída no nível de sub-rede.
- 2.3.4.19. Disponibilizar recurso de Web Application Firewall, de forma a permitir criar e usar regras de segurança contra ameaças comuns (robôs, injeção de SQL, cross-site scripting, entre outros) para as aplicações web.
- 2.3.4.20. Disponibilizar recurso de balanceamento de carga para redes e para aplicações.
- 2.3.4.21. Disponibilizar recurso de monitoramento e logging para todo ambiente, com retenção definida pelo usuário.
- 2.3.4.22. Disponibilizar recurso de monitoramento de eventos de segurança, com o uso baselines para auxiliar na detecção de ameaças ou comprometimentos.

- 2.3.4.23. Disponibilizar recurso de análise de segurança, para visualização de lacunas de configuração em relação às boas práticas.
- 2.3.4.24. Disponibilizar recurso para a automatização de rotinas de segurança com uso de APIs.
- 2.3.4.25. Disponibilizar recurso de gerenciamento centralizado das chaves criptográficas usadas.
- 2.3.4.26. Disponibilizar recurso de gerenciamento seguro para armazenamento e acesso às credenciais (secrets) de acesso a recursos, com possibilidade de impor rotacionamento de credenciais.
- 2.3.4.27. Disponibilizar recurso de gerenciamento de identidades e controle de acesso, para estabelecer políticas de acessos aos serviços em nuvem, contendo ao menos:
 - 2.3.4.27.1. permissões por grupos, papéis e políticas.
 - 2.3.4.27.2. suporte a autenticação multifator.
 - 2.3.4.27.3. uso de credenciais temporárias.
 - 2.3.4.27.4. política de acesso por identidade ou por recurso.
 - 2.3.4.27.5. possibilidade de adoção da negação por padrão e concessão somente se explícita, se não houver negação explícita.
 - 2.3.4.27.6. possuir recurso de identidade federada para permitir o uso de single sign on no processo de autenticação.

2.3.5. Requisitos de Manutenção/Operação e Prazo

- 2.3.5.1. Disponibilizar suporte a quaisquer vícios ou defeitos nos serviços disponibilizados por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:
 - 2.3.5.1.1. Manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico.
 - 2.3.5.1.2. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de abertura de chamados pela internet.
 - 2.3.5.1.3. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.
- 2.3.5.2. Informar previamente sobre toda e qualquer manutenção programada relacionada aos produtos entregues e serviços prestados.
- 2.3.5.3. Participar ativamente na identificação da causa raiz de problemas relacionados aos produtos entregues e serviços prestados.

2.3.6. Requisitos de Segurança da Informação / Disponibilidade / Escalabilidade

- 2.3.6.1. Requisitos dos Provedores de Serviço de Nuvem da Solução:
 - 2.3.6.1.1. Possuir funcionalidades nativas contra ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), nas camadas de rede e aplicação.
 - 2.3.6.1.2. Suportar a comunicação por canais criptografados para todos os acessos de contas administrativas.
 - 2.3.6.1.3. Suportar criptografia para dados em repouso e em trânsito.
 - 2.3.6.1.4. Garantir o isolamento dos serviços e dados com outros clientes do provedor.
 - 2.3.6.1.5. Aplicar regularmente as atualizações de segurança nos serviços gerenciados.
 - 2.3.6.1.6. Possuir Certificação TIER III.

- 2.3.6.1.7. Respeitar, no que lhes couber, as determinações definidas na Instrução Normativa nº 5, de 30/08/2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem.
- 2.3.6.1.8. Adotar os seguintes padrões de segurança:
 - 2.3.6.1.8.1. ISO/IEC 27001:2013.
 - 2.3.6.1.8.2. ISO/IEC 27017:2015.
 - 2.3.6.1.8.3. ISO/IEC 27018:2014.
- 2.3.6.2. Hospedar em território brasileiro, os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, quando este for o território escolhido pelo usuário do serviço.
- 2.3.6.3. Garantir a devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem ao término do contrato de prestação do serviço, sem cobranças de custos com as transferências de dados necessárias.
- 2.3.6.4. Garantir a eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato de prestação do serviço, de qualquer dado, informação, sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados.
- 2.3.6.5. Executar os serviços em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

2.3.7. Requisitos de Garantia

- 2.3.7.1. Fornecer garantia que englobe qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos e serviços prestados, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva.

2.3.8. Requisitos Projeto e implantação

- 2.3.8.1. Disponibilizar os serviços aptos para o consumo.

2.4. Metodologia De Trabalho

- 2.4.1. O CSJT, conforme prescrito em seu Regimento Interno e na Constituição Federal, é órgão responsável por fomentar e orquestrar atividades no âmbito da Justiça do Trabalho para padronizar procedimentos, aprimorar processos de trabalho, promover economia de recursos financeiros, a boa alocação de pessoas e outras.
- 2.4.2. **Órgão Supervisor:**
 - 2.4.2.1. No Modelo Estruturante o CSJT será designado como o Órgão Supervisor.
- 2.4.3. Considerando a estrutura administrativa que fundamenta a relação jurídica entre o CSJT e os Órgãos da Justiça do Trabalho, a metodologia de trabalho para a prestação dos serviços aos Órgãos Aderentes conterà as seguintes diretrizes e processos:
 - 2.4.3.1. Por meio do seu Contrato de Adesão, o Órgão Supervisor poderá demandar a execução de serviços de consultoria técnica especializada em nuvem em benefício direto dos Órgãos Aderentes, conforme descrito abaixo:
 - 2.4.3.1.1. O Órgão Supervisor deverá ser o responsável por abrir a Ordem de Serviço e definir o escopo da demanda.
 - 2.4.3.1.2. O Órgão Supervisor deverá ser o responsável por aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo SERPRO com a estimativa de esforço para atendimento da demanda.
 - 2.4.3.1.3. SERPRO deverá apresentar a Ordem de Serviço e o Plano de Trabalho aprovado ao Órgão Aderente beneficiário do serviço.

- 2.4.3.1.4. O Órgão Aderente beneficiário do serviço deverá ser o responsável por autorizar ao SERPRO a execução da Ordem de Serviço.
- 2.4.3.1.5. O SERPRO deverá iniciar a execução da Ordem de Serviço somente após aprovação do Plano de Trabalho pelo Órgão Supervisor e autorização pelo Órgão Aderente beneficiário do serviço.
- 2.4.3.1.6. O Órgão Aderente beneficiário do serviço deverá ser o responsável por realizar o ateste técnico dos serviços prestados.
- 2.4.3.1.7. Órgão Supervisor demandante do serviço deverá ser o responsável por realizar ateste financeiro e o pagamento dos serviços prestados.

2.5. Modelo De Gestão

- 2.5.1. O Modelo de Gestão deverá estabelecer os procedimentos e as responsabilidades entre as partes para gestão de uma Plataforma de Governança dos serviços prestados aos Órgãos Aderentes.
- 2.5.2. O Órgão Supervisor deverá ser o responsável por estabelecer os padrões, modelos, procedimentos técnicos, arquiteturas, de gestão operacional e financeira a serem utilizados pelos Órgãos Aderentes.
 - 2.5.2.1. O Guia de Adoção da Nuvem JT será um documento interno aos Órgãos da Justiça do Trabalho que norteará a adoção e uso da computação em nuvem dos Órgãos Aderentes.
- 2.5.3. O Órgão Supervisor deverá ser o responsável por definir as metas, os indicadores, e os resultados-chave esperados pela gestão relativos à jornada para a nuvem dos Órgãos Aderentes.
- 2.5.4. O Órgão Supervisor deverá ser o responsável por acompanhar, monitorar e avaliar a jornada para a nuvem dos Órgãos Aderentes.
- 2.5.5. A Plataforma de Governança deverá subsidiar o Órgão Supervisor com as informações necessárias para gestão dos objetivos estratégicos da jornada para a nuvem dos Órgãos Aderentes, conforme diretrizes abaixo:
 - 2.5.5.1. A Plataforma de Governança deverá ser disponibilizada para acesso exclusivo do Órgão Supervisor.
 - 2.5.5.2. A Plataforma de Governança deverá subsidiar a gestão dos objetivos estratégicos da jornada para a nuvem dos Órgãos Aderentes.
 - 2.5.5.3. O SERPRO deverá publicar as informações de gestão dos serviços prestados aos Órgãos Aderentes na Plataforma de Governança mensalmente.
 - 2.5.5.4. O SERPRO deverá publicar as seguintes informações na Plataforma de Governança:
 - 2.5.5.4.1. Relação de Órgãos Autorizados e Órgãos Aderentes.
 - 2.5.5.4.2. Volume de serviço contratado pelos Órgãos Aderentes.
 - 2.5.5.4.3. Saldo de Volume Total de Serviços disponível para contratações.
 - 2.5.5.4.4. Projetos migrados para a nuvem.
 - 2.5.5.4.5. Projetos em nuvem gerenciados pelo SERPRO.
 - 2.5.5.4.6. Custos de faturamento dos serviços prestados aos Órgãos Aderentes.
- 2.5.6. Os Órgãos Aderentes deverão ser os responsáveis por gerir e controlar o consumo dos serviços previstos em seus Contratos de Adesão.

2.6. Volume de Serviços

Os serviços disponibilizados deverão atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho para os execução de projetos, gerenciamento de ambientes, migração, evolução e elaboração de projetos em nuvem, conforme tabela a seguir:

OBJETIVO	TIPO DE SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO
Execução de projetos em nuvem	Serviço de Computação em Nuvem	Cloud Services Brokerage
Gerenciamento de ambiente em nuvem	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem	Cloud Service Management
Migração de ambientes em nuvem	Serviço de Consultoria Especializada em Migração de Ambientes de Nuvem	Cloud Migration Management
Evolução arquitetural, elaboração e execução de projetos em nuvem	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem	Cloud Genercic Professional Services

2.6.1. **Porte do Tribunal:**

- 2.6.1.1. O volume de serviços previstos para a contratação pelos órgãos da Justiça do Trabalho considera o porte (tamanho) de cada tribunal, conforme Estudo Técnico Preliminar do CSJT.
- 2.6.1.2. Para efeito das definições do volume de serviços, o CSTJ será considerado um órgão de Grande Porte devido à necessidade de execução de projetos em nuvem para sua atuação como Órgão Supervisor.

2.6.2. **Volume de Serviços por Porte do Tribunal:**

- 2.6.2.1. O Órgão Supervisor deverá ter um volume de serviço exclusivo para elaboração de projetos em nuvem e para sua atuação como órgão responsável pela governança estratégica da jornada para a nuvem dos Órgãos Aderentes.
- 2.6.2.2. O SERPRO deverá ofertar o Contrato de Adesão conforme Volume de Serviço do Órgão Aderente estabelecido no item **“Cálculo do Volume Total dos Serviços”**
- 2.6.2.3. O Volume de Serviço do Órgão Aderente disponibilizado no Contrato de Adesão poderá conter ajustes de arredondamentos de casas decimais.
- 2.6.2.4. O SERPRO poderá recusar o estabelecimento de Contrato de Adesão com Volume de Serviço do Órgão Aderente inferior ao previsto para o Órgão Aderente.
- 2.6.2.5. O Órgão Aderente poderá optar por estabelecer o Contrato de Adesão com volume de serviços superior ao previsto para o seu Volume de Serviço do Órgão Aderente desde que exista Saldo de Volume Total de Serviços disponível para contratação.
- 2.6.2.6. Ficará a critério do SERPRO a aceitação do estabelecimento de Contrato de Adesão que exceda o Saldo de Volume Total de Serviços.
- 2.6.2.7. O volume de serviço efetivamente contratado pelo Órgão Aderente deverá ser apresentado no anexo Relatório Consolidado de Preços e Volumes do Contrato de Adesão.
- 2.6.2.8. O volume de serviços requeridos ANUALMENTE de acordo com o projeto e o porte do tribunal são apresentados na tabela abaixo:

PORTE DO TRIBUNAL	PROJETO	VOLUME DE SERVIÇO POR PORTE E PROJETO (ESTIMATIVA ANUAL)

		Cloud Services Brokerage	Cloud Generic Professional Services	Cloud Migration Management	Cloud Service Management
Grande Porte	PJE	16.469.016,26	0	750	28.326.707,97
	Sistemas Administrativos	1.884.052,20	0	900	2.204.341,07
	VOLUME ANUAL DE SERVIÇOS	18.353.068,46	0	1.650	30.531.049,04
Médio Porte	PJE	5.569.969,69	0	515	9.580.347,86
	Sistemas Administrativos	1.229.751,30	0	600	1.438.809,02
	VOLUME ANUAL DE SERVIÇOS	6.799.720,99	0	1.115	11.019.156,88
Pequeno Porte	PJE	1.646.551,47	0	430	2.832.068,53
	Sistemas Administrativos	596.977,20	0	600	698.463,32
	VOLUME ANUAL DE SERVIÇOS	2243528,67	0	1.030	3.530.531,86
ÓRGÃO SUPERVISOR	Governança Estratégica	0,00	320	0,00	0,00
	CCOE	0,00	3.180	0,00	0,00
	VOLUME ANUAL DE SERVIÇOS	0,00	3.500	0,00	0,00

2.6.3. Cálculo do Volume Total dos Serviços:

2.6.3.1. A tabela abaixo apresenta as estimativas de Volume Total de Serviço para os serviços continuados (Cloud Services Brokerage e Cloud Service Management):

PORTE DO TRIBUNAL	TOTAL DE ÓRGÃOS	VIGÊNCIA CONTRATO ESTRUTURANTE	VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS (SERVIÇOS CONTINUADOS)	
			Cloud Services Brokerage	Cloud Service Management
GRANDE Porte (SUPERVISOR)	1	5 anos	91.765.342,31	152.655.245,21
Grande Porte	6	5 anos	550.592.053,83	915.931.471,29
Médio Porte	8	5 anos	271.988.839,41	440.766.275,18

Pequeno Porte	11	5 anos	123.394.076,96	194.179.252,07
SUB Total dos Serviços			1.037.740.312,50	1.703.532.243,75

2.6.3.2. 6.5.1. A tabela abaixo apresenta as estimativas consideradas para definição do VOLUME TOTAL DE SERVIÇO para os serviços sob demanda para execução de projetos da Justiça do Trabalho (Cloud Migration Management e Cloud Generic Professional Services):

PORTE DO TRIBUNAL	TOTAL DE ÓRGÃOS	VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS (SERVIÇOS SOB DEMANDA)	
		Cloud Generic Professional Services	Cloud Migration Management
Grande Porte (SUPERVISOR)	1	3.500	1.650
Grande Porte	6	0	9.900
Médio Porte	8	0	8.920
Pequeno Porte	11	0	11.330
SUB Total dos Serviços		3.500	31.800

2.6.4. Volume Total dos Serviços:

2.6.4.1. O SERPRO deverá ofertar o Contrato de Adesão aos Órgãos Aderentes e garantir as condições técnicas e financeiras estabelecidas no Modelo Estruturante até Volume Total de Serviços apresentado na tabela abaixo:

VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS			
Cloud Services Brokerage	Cloud Generic Professional Services	Cloud MIGRATION MANAGEMENT	Cloud Service Management
1.037.740.312,50	3.500	31.800	1.703.532.243,75

2.6.4.2. A tabela abaixo apresenta a estimativa de potencial contratação do Volume Total de Serviços disponibilizado no Modelo Estruturante. Para esta estimativa, considera-se o Fator de Intercâmbio de 5,7927, o Fator de Câmbio de 5,44 e o consumo de serviços de nuvem previstos no Estudo Técnico Preliminar do CSJT:

Volume de Consumo				
Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Volume total 60 meses (R\$)

Cloud Services Brokerage	CSB	1.037.740.312,50	1,77	1.836.800.353,12 5
Cloud Service Management Avançado	CSM [Faixa]	1.703.532.243,75	0,26	442.918.383,375
Cloud Migration Management	Hora	31.800	1.297,00	41.244.600
Cloud Generic Professional Services	Hora	3.500	1.297,00	4.539.500
TOTAL GERAL				2.325.502.836,5

2.7. Fatores de Cálculo do Volume de Serviços

2.7.1. A tabela abaixo apresenta os fatores a serem aplicados nos cálculos de volumes dos serviços prestados nos Contratos de Adesão dos Órgãos Aderentes:

PROVEDOR	FATOR DE AJUSTE	FATOR DE MARKETPLACE	FATOR DE REGULAÇÃO
AZURE	0%	20%	38%
AWS	37,5%		72%
HUAWEI CLOUD	30%		99%
IBM CLOUD	0%		39%
ORACLE CLOUD	0%		17%
GOOGLE CLOUD	18%		25%

2.7.2. A tabela abaixo, denominada Tabela de Modulação, apresenta as opções de escolha do Modulador para definição do Fator de Câmbio do Contrato de Adesão dos Órgãos Aderentes:

TABELA DE MODULAÇÃO			
MODULADOR	FÓRMULA	DATA DE VALIDADE	
1	$FC = (FI * 0) + (5,7921 * (1 - 6\%))$	INÍCIO	FIM
		Data de assinatura do CONTRATO ESTRUTURANTE	12 meses
2	$FC = FI * (1 - 6\%)$	Data de assinatura do CONTRATO DE ESTRUTURANTE	36 meses
3	$FC = FI * 1$	Data de assinatura do CONTRATO DE ESTRUTURANTE	60 meses

- 2.7.2.1. O Órgão Aderente poderá escolher uma e somente uma das opções de Modulador disponíveis na Tabela de Modulação para definição do Fator de Câmbio do seu Contrato de Adesão.
- 2.7.2.2. O Órgão Aderente deverá previamente escolher um Modulador que esteja dentro do prazo Data de Validade, sendo a escolha formalizada na data de assinatura do SERPRO na Proposta Comercial do Contrato de Adesão
- 2.7.2.3. O SERPRO deverá apresentar a Proposta Comercial ao Órgão Aderente com o Fator de Câmbio definido, conforme Modulador escolhido pelo Órgão Aderente.
- 2.7.2.4. O Modulador deverá ser utilizado exclusivamente para definir o Fator de Câmbio a ser utilizado no cálculo dos serviços prestados do Contrato de Adesão para os provedores de serviços de nuvem com catálogo de serviços apresentados em dólar.

2.8. Especificação técnica do objeto de referência

- 2.8.1. Os serviços de computação em nuvem a serem fornecidos pela Contratada, que serão objeto de referência do Modelo Estruturante para prestação de serviços aos Órgãos Aderentes no Contrato de Adesão são o *Cloud Services Brokerage*, *Cloud Generic Professional Services*, *Cloud Migration Management* e *Cloud Service Management*, a seguir caracterizados, conforme as especificações técnicas descritas:

2.8.2. *Cloud Services Brokerage*

- 2.8.2.1. Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços (em nuvem). Este serviço tem o nome de *Cloud Services Brokerage*.

2.8.2.2. O que faz:

- 2.8.2.2.1. Um corretor para serviços na nuvem que possui visão sistêmica em TI, domina as funcionalidades e características dos provedores parceiros, orienta sobre os normativos de governo que afetam o negócio de nuvem, ajuda o gestor público a selecionar e a embasar a escolha dos recursos em nuvem e provedores mais adequados para cada projeto, facilita o diálogo, a negociação, o suporte de atendimento e o desembaraço fiscal e tributário entre os provedores parceiros e as organizações públicas ao longo da jornada da *cloud* e gerencia o desempenho e a entrega dos serviços em nuvem dos provedores.

- 2.8.2.2.2. A Contratada oferece também, como serviço adicional (com item faturável específico), uma conexão física dedicada com cada provedor parceiro habilitado, com túnel criptografado para a transferência de dados. Essa conexão pode ser ativada para os Contratantes das soluções da Rede SERPRO e toda a gestão operacional e de segurança é realizada pelos especialistas da Contratada.

- 2.8.2.2.3. Quando identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o Contratante poderá receber recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, podendo, opcionalmente, solicitar ajuda na implementação por meio de demanda do serviço consultivo *Cloud Generic Professional Services*. No plano avançado do *Cloud Services Management*, o Contratante dispõe de um serviço completo de gestão de contas.

2.8.2.3. Como funciona:

- 2.8.2.3.1. O Contratante terá acesso, por demanda e independente da localização, ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis disponibilizados pelos

provedores parceiros e também pelo ambiente de nuvem *on premises* (provedor SERPRO).

- 2.8.2.3.2. O Contratante escolhe o provedor mais adequado para atender suas necessidades e realiza então o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação sobre os quais pode instalar e executar softwares em geral. O serviço de corretagem pode ser solicitado a qualquer tempo. Entretanto, para realizar qualquer mudança no ambiente, é necessário ter uma arquitetura de solução e planejar a mudança. No caso de não dispor de uma arquitetura de solução, poderá abrir demanda para esse serviço (*Cloud Architecture Design*). As mudanças de ambiente poderão ser tratadas demandando o serviço *Cloud Migration Management*.
- 2.8.2.3.3. Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pela Contratada. O acompanhamento do uso de recursos poderá ser feito pelo portal *web* (console do provedor), e, de acordo com as funcionalidades do portal de cada provedor, o consumo pode ser configurado para o limite de volume estimado em contrato. Alertas automáticos podem ser enviados para acompanhamento de possível extrapolação. A gestão do ambiente de *cloud* é de responsabilidade do Contratante e este pode delegar uma parte da responsabilidade à Contratada mediante a demanda dos serviços opcionais, mantendo-se ainda como responsável pelos riscos e decisões críticas, gerenciamento de custos e opções sobre uma eventual migração para a nuvem e sobre a privacidade e segurança dos dados da sociedade.
- 2.8.2.3.4. Para novas aplicações, o ideal é que o time DevOps, por meio da contratação do serviço *Cloud Engineering and Automation*, participe desde o início do projeto, a fim de garantir o uso otimizado dos recursos computacionais. Esse serviço também exige a abertura de demanda específica por parte do Contratante.
- 2.8.2.3.5. O Contratante terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros, tanto os serviços já disponíveis no catálogo dos provedores no momento da contratação bem como novos itens adicionados no decorrer do contrato.
- 2.8.2.3.6. Sempre que identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o Contratante poderá receber da Contratada recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, enviadas pela equipe de Gestão Técnica de Contas (equipe TAM – *Technical Account Management*). Com a contratação do *Multicloud*, os Contratantes receberão apoio e orientação dessa equipe, que, por meio de análises de consumo e otimização, pode propor melhorias, recomendações de melhor utilização do ambiente, oferecer *insights* de tendências, além de fornecer outras informações que auxiliem o Contratante a maximizar a eficiência financeira do ambiente.

2.8.2.4. Entregas do Cloud Services Brokerage:

2.8.2.4.1. Catálogo de ofertas de serviços em nuvem

- 2.8.2.4.1.1. O Contratante terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros

2.8.2.4.2. Recomendações para otimização de consumo

- 2.8.2.4.2.1. Sempre que identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o cliente poderá receber do SERPRO recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, enviadas pela equipe de Gestão Técnica de Contas (equipe TAM – *Technical Account Management*). Com a contratação do *Multicloud*, os clientes receberão apoio e orientação dessa equipe, que, por meio de análises de consumo e otimização, pode propor melhorias, recomendações de melhor utilização do ambiente, oferecer *insights* de tendências, além de fornecer outras informações que auxiliem o cliente a maximizar a eficiência financeira do ambiente.

2.8.2.4.3. Corretagem customizada

- 2.8.2.4.3.1. Orçamentação técnica e análises comparativas podem ser solicitadas a qualquer momento pelo Contratante durante a vigência do contrato.

2.8.2.4.4. Suporte de atendimento unificado

- 2.8.2.4.4.1. Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pela Contratada. Todo atendimento de suporte será realizado em língua portuguesa.

2.8.2.4.5. Gestão Técnica de Contas (Equipe TAM)

- 2.8.2.4.5.1. O serviço de gestão técnica de contas é um atendimento especializado que auxilia o Contratante fornecendo orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis, a fim de auxiliar o Contratante no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas da Contratada. Seu objetivo é facilitar a gestão contratual pelo Contratante por meio do fornecimento de recomendações de otimização do ambiente, acompanhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas, configuração de alertas de orçamento e monitoramento de consumo.

2.8.2.4.6. Conectividade

- 2.8.2.4.6.1. O acesso aos serviços em nuvem poderá ser feito via internet ou por conexão física dedicada (*SERPRO Cloud Connect*), com túnel criptografado para tráfego de dados. Esta última oferta possui item faturável específico e é exclusiva para contratantes de serviços adicionais da Rede SERPRO especificados em estudo de viabilidade e avaliação técnica.

2.8.2.4.7. *Marketplace*

- 2.8.2.4.7.1. O *marketplace* é uma loja online de operação e curadoria mantida pelo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de soluções, que se integram ou complementam os serviços de nuvem do provedor.
- 2.8.2.4.7.2. No *marketplace*, o Contratante poderá encontrar, implantar e gerenciar diversas soluções em seu ambiente de nuvem. Na página de cada solução disponível no marketplace do provedor, o Contratante poderá obter informações sobre o descritivo do produto de software, o modelo de suporte e as condições de uso definidas pelo fabricante.
- 2.8.2.4.7.3. No contexto do *Cloud Service Brokerage*, a Contratada disponibiliza ao Contratante a plataforma para acesso ao *marketplace* dos provedores e realiza a intermediação financeira de cobrança e de pagamento ao provedor pelo uso das soluções obtidas na loja online. A Contratada, inclusive, está apta para apoiar as negociações com o fornecedor para disponibilização de uma oferta mais competitiva. E quando houver esse interesse por parte do Contratante, ele deve abrir uma solicitação à Contratada para solicitar esse apoio.
- 2.8.2.4.7.4. Observação: A Contratada não oferece nenhum tipo de garantia sobre os produtos obtidos nos *marketplaces* dos provedores. Dessa forma, cabe ao Contratante a total responsabilidade sobre esses itens adquiridos na loja online, assim como sobre os riscos oriundos da utilização do que for contratado e possíveis impactos sobre o ambiente produtivo.
- 2.8.2.4.7.5. Caberá ao Contratante:
 - 2.8.2.4.7.5.1. Analisar o descritivo do produto de *software*, os termos de uso e o modelo de suporte disponibilizado pelo fabricante.
 - 2.8.2.4.7.5.2. Solicitar à Contratada o orçamento para uso do produto de *software*.

- 2.8.2.4.7.5.3. Responsabilizar-se pelo produto ou serviço contratado via *marketplace*, inclusive encarregando-se de contactar o fornecedor responsável pelo produto ou serviço adquirido caso este venha a apresentar problemas.
- 2.8.2.4.7.5.4. Responsabilizar-se pelos custos adicionais gerados em nível de infraestrutura assim como pelo uso das licenças.

2.8.3. *Cloud Generic Professional Services*

- 2.8.3.1. Serviços profissionais diversos para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades correlatas à Contratada Multicloud não especificados nos demais serviços.
- 2.8.3.2. O atendimento às demandas estará condicionado à uma análise de viabilidade prévia pela Contratada.
- 2.8.3.3. A Contratada se reserva ao direito de recusar demandas para o Cloud Generic Professional Services que não sejam compatíveis com os serviços contratados.
- 2.8.3.4. Será feita a avaliação das necessidades do Contratante e proposta a solução dentro de um prazo adequado ao escopo definido, conforme negociação entre as partes.
- 2.8.3.5. O serviço consiste no levantamento da necessidade do Contratante, da definição do escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada pelo Contratante.
- 2.8.3.6. Caso o planejamento seja aprovado, inclui também a execução do trabalho definido.
- 2.8.3.7. A entrega deste serviço será acordada entre as partes no momento da avaliação inicial e proposta de solução.

2.8.4. *Cloud Migration Management*

- 2.8.4.1. Um serviço profissional que visa realizar a gerência de eventos críticos para se chegar a um ambiente migrado e estabilizado, conforme requisitos estabelecidos. Essa gerência é realizada por equipes qualificadas em tecnologia de cloud, com maturidade em gestão de projetos, governança, sustentação e continuidade de negócio.
- 2.8.4.2. O que faz?
 - 2.8.4.2.1. O Cloud Migration Management envolve planejar e acompanhar os eventos de migração dos serviços para nuvem, onde: define-se o escopo a ser trabalhado; analisa-se a arquitetura atual; propõe-se uma nova arquitetura ou arquitetura otimizada com as tecnologias envolvidas; mapeia as integrações e interações assim como os níveis de criticidade do negócio e as janelas de disponibilidade. A partir dessas informações, define-se uma estratégia de migração, que deve ser acompanhada por um cronograma de atividades.
- 2.8.4.3. Como funciona?
 - 2.8.4.3.1. Inicialmente o SERPRO realiza, com apoio do Contratante, o planejamento do trabalho, através de análise da documentação arquitetural, identificação dos atores, papéis e responsabilidades, identificação de riscos, impactos e devidos tratamentos junto aos times técnicos. Além disso, estima o esforço para execução do evento e estabelece um plano de gestão por meio de um cronograma de atividades. Este plano deverá ser aprovado pelo Contratante, antes de sua execução.
 - 2.8.4.3.2. Após aprovação do planejamento inicial, é realizado o alinhamento entre os agentes sobre seus papéis, responsabilidades e cronograma das atividades. São também definidos pontos de controle periódicos para acompanhamento da execução, visando manter todos os interessados informados do andamento das atividades.
 - 2.8.4.3.3. Uma vez que todas as partes envolvidas estiverem alinhadas quanto ao plano de execução, é feita a orquestração das atividades prévias, correntes e posteriores ao

evento, tratando os desvios junto aos times de suporte e fornecedores até a estabilização do serviço.

- 2.8.4.3.4. Ao final, é realizada junto ao Contratante uma validação do cumprimento dos objetivos estabelecidos na etapa planejamento.

2.8.4.4. O que entrega?

- 2.8.4.4.1. O produto gerado por este serviço contempla o ambiente migrado, implantado ou atualizado em funcionamento, conforme os requisitos da demanda estabelecidos na fase de planejamento. Será também disponibilizado ao Contratante um relatório de entrega.

2.8.5. *Cloud Services Management*

- 2.8.5.1. Serviço continuado de suporte à infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem do Contratante, buscando sempre uma maior disponibilidade, desempenho e segurança deste ambiente.

2.8.5.2. O que faz?

- 2.8.5.2.1. O modelo de comercialização do suporte à infraestrutura de nuvem é oferecido sob a forma de três planos de serviços (básico, intermediário e avançado), prestados mensalmente enquanto durar o contrato de suporte e a presença da aplicação do ADERENTE em alguma das nuvens do SERPRO Multicloud. Cada plano possui um conjunto de atividades e níveis de serviços específicos associados a ele e a contratação está vinculada à realização de uma atividade chamada projeto de internalização, que consiste em levantamento de necessidades para viabilizar a sustentação do serviço.

- 2.8.5.2.2. O projeto de internalização é o passo que antecede a implementação da sustentação do ambiente de nuvem do Contratante, visa mapear as necessidades do Contratante e planejar as atividades de sustentação de forma que sejam implementadas de forma confiável e segura.

2.8.5.2.3. Plano Avançado:

- 2.8.5.2.3.1. Serviço de suporte à infraestrutura em nuvem para projetos críticos que exigem atuação tempestiva e uma ampla gestão do ambiente, contemplando ações preventivas a fim de garantir uma sustentação eficiente e atuação dentro do tempo de reação esperado.

2.8.5.2.3.2. Gestão Técnica de Contas

- 2.8.5.2.3.2.1. O serviço de gestão técnica de contas auxilia na gestão dos serviços em nuvem, fornece orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis para auxiliar o Contratante no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do SERPRO, e, se for o caso, fornecer sugestões de otimização do ambiente. Nesse sentido, a equipe TAM pode fornecer orientações, mas a tomada de decisão é sempre do Contratante, embasado nos dados técnicos apresentados pelo SERPRO e nas características de cada provedor.

2.8.5.2.3.3. Central de Atendimento

2.8.5.2.3.3.1. Formulário de Atendimento

- 2.8.5.2.3.3.1.1. O formulário web será a principal forma para registrar Solicitação de Serviço (SS), incidentes (RI) e solicitar mudanças (RDM). Este formulário será disponibilizado para o Contratante contendo opções/categorias alinhadas com o que foi contratado.

2.8.5.2.3.3.2. Catalogação de Scripts (junto ao Contratante)

2.8.5.2.3.3.2.1. Trata-se de um catálogo de scripts que ficarão disponíveis para o time de suporte em primeiro nível, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no projeto de internalização do serviço.

2.8.5.2.3.3.3. Gestão de Banco de Soluções

2.8.5.2.3.3.3.1. Trata-se de um banco de soluções que estará disponível para a equipe de suporte em primeiro nível utilizar, a fim, reduzir o tempo para resolver um problema, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no Projeto de Internalização da sustentação do ambiente.

2.8.5.2.3.3.4. Resposta a incidentes

2.8.5.2.3.3.4.1. Trata-se basicamente de reação a incidentes dentro do tempo esperado e, dependendo do plano contratado, pode ser limitado apenas à reação ao incidente dentro do tempo esperado, com acionamento dos times de suporte externo e orquestração do atendimento até a resolução do problema (plano básico), ou execução do processo de gestão de incidentes de forma completa, incluindo integração com outros processos como gestão de problemas, gestão de monitoração, análise de desempenho etc. (planos intermediário e avançado).

2.8.5.2.3.3.5. Medição de maturidade de segurança

2.8.5.2.3.3.5.1. A solução de Medição de Maturidade de infraestrutura de Segurança, também conhecida como Breach and Attack Simulation (BAS), é capaz de testar os controles de segurança de determinado serviço ou ambiente. A solução usa um conjunto de cenários de ataque complexos que tentam contornar os sistemas de controle de segurança para conseguir um acesso específico. Se esse acesso puder ser alcançado, a plataforma BAS descobre a falha no controle que precisa ser corrigida.

2.8.5.2.3.3.6. Gestão de backup

2.8.5.2.3.3.6.1. Este serviço contempla a gestão e operacionalização dos backups dos serviços hospedados na nuvem, conforme política de backup negociada entre as partes.

2.8.5.2.3.3.7. Criação de VPN site-to-site

2.8.5.2.3.3.7.1. A VPN site-to-site compreende uma rede virtual privada que permite a comunicação entre dois pontos através de conexões criptografadas utilizando uma rede pública, nesse caso, a internet. Trata-se de um modelo único de acesso, sem distinção por largura de banda ou região.

2.8.5.2.3.3.7.2. Para os planos intermediário e avançado, 2 VPNs serão destinadas ao fechamento do túnel entre

nuvem e o Contratante, no entanto, o SERPRO é responsável pelas configurações da VPN no ambiente de nuvem, enquanto o Contratante fará a configuração no seu ambiente podendo contar com suporte assistido do SERPRO, se necessário.

- 2.8.5.2.3.3.8. Gestão de Monitoração
 - 2.8.5.2.3.3.8.1. Trata-se da definição e manutenção da monitoração dos projetos para garantir uma atuação tempestiva a fim de proporcionar uma maior disponibilidade dos projetos do Contratante.
- 2.8.5.2.3.3.9. Gestão de Mudanças
 - 2.8.5.2.3.3.9.1. A gestão de mudanças garante, por meio de procedimentos padronizados, planejamento e acompanhamento, que todas as alterações na infraestrutura de TI sejam realizadas de forma eficiente e com o menor impacto possível aos serviços hospedados no ambiente do Contrante.
- 2.8.5.2.3.3.10. Gerenciamento de problemas
 - 2.8.5.2.3.3.10.1. A gestão de problemas visa reduzir a probabilidade e o impacto de falhas recorrentes pela identificação e solução das causas de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.
- 2.8.5.2.3.3.11. Suporte operacional (tempo de atendimento)
 - 2.8.5.2.3.3.11.1. Visa atender solicitações de serviços relacionadas à infraestrutura em nuvem do ADERENTE, principalmente aqueles relacionados a criação ou configuração de recursos computacionais na nuvem, orientações gerais, entre outros pedidos.
- 2.8.5.2.3.3.12. Criação de regras de acesso de recursos de rede da nuvem
 - 2.8.5.2.3.3.12.1. O serviço consiste em criação de regras de acesso diretamente no ambiente de nuvem do Contratante, muito parecido com a configuração de um Firewall tradicional, o que acaba sendo uma boa opção para administradores de redes, permitindo acesso aos recursos computacionais via rede da nuvem por parte da internet ou rede on premises do Contratante.
- 2.8.5.2.3.3.13. Configurar WAF no ambiente de nuvem
 - 2.8.5.2.3.3.13.1. Este serviço consiste na definição de uso de componentes WAF conforme a especificação realizada na internalização do projeto. Consiste também na operação destes componentes conforme a política de segurança definida para o ambiente.
- 2.8.5.2.3.3.14. Gerenciamento de níveis de Serviços
 - 2.8.5.2.3.3.14.1. Realiza a aferição do nível de serviço contratado, a elaboração e publicação de relatórios de níveis de serviço e identificação de oportunidades de melhoria na entrega de serviços.
- 2.8.5.2.3.3.15. Gestão de crise
 - 2.8.5.2.3.3.15.1. O processo de gestão de crise visa solucionar problemas que não puderam ser resolvidos por

- meio do processo de incidente ou do processo de gestão de problemas.
- 2.8.5.2.3.3.15.2. Envolve gerenciamento de crises relacionadas a indisponibilidade com time técnico altamente especializado ou orquestração de fornecedores a fim de solucionar um problema na aplicação do Contratante (exemplo: equipe de desenvolvimento contratada pelo Contratante).
- 2.8.5.2.3.3.15.3. Uma sala de crise poderá ser instaurada, a critério do SERPRO, quando um incidente de alta prioridade (com impacto no negócio) não for resolvido em até 3 horas e as equipes não tiverem um plano de ação em andamento.
- 2.8.5.2.3.3.16. **Análise de desempenho**
 - 2.8.5.2.3.3.16.1. Análise Crítica de Desempenho (ACD) é um processo realizado periodicamente com o objetivo de promover a melhoria do desempenho dos serviços e dos processos, baseando-se em uma gestão de desempenho por indicadores.
 - 2.8.5.2.3.3.16.2. Neste processo são analisadas as principais ocorrências, bem como os desvios identificados no período e as respectivas ações para a correção dos mesmos. São realizados os acompanhamentos das ações em andamento a fim de promover o ciclo de melhoria contínua dos processos e serviços envolvidos.

2.9. Faturamento do Objeto

- 2.9.1. Por não ter efetiva prestação de serviço, não se aplica este item para o Contrato Estruturante.
- 2.9.2. Já o Contrato de Adesão, instrumento pelo qual se tem a efetiva execução dos serviços de nuvem, deverá seguir a seguinte orientação de faturamento do objeto:
 - 2.9.2.1. Para os serviços Cloud Generic Professional Services e Cloud Migration Management será utilizada a seguinte fórmula: Valor a ser faturado (R\$) = hora x preço.
 - 2.9.2.1.1.1. Onde:
 - 2.9.2.1.1.2. hora = quantidade de horas gastas para a realização do serviço
 - 2.9.2.1.1.3. preço = quantia cobrada por unidade (1h) de serviço prestado
 - 2.9.2.2. Para o serviço Cloud Services Brokerage seguirá a seguinte fórmula: Valor a ser faturado por projeto (R\$) = Volume de CSB x Preço.
 - 2.9.2.2.1. Onde:
 - 2.9.2.2.2. Volume de CSB = $(vcc * fc * (1-fa)) + (vmp * fc * (1+fm))$
 - 2.9.2.2.3. vcc (Volume de Consumo na Console): É o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.
 - 2.9.2.2.4. Fator de Câmbio (fc): corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação do catálogo de serviço na console do provedor:
 - 2.9.2.2.4.1. Para Catálogo de serviços apresentados em dólar:

2.9.2.2.4.1.1. Para os provedores de nuvem da solução com apresentação do catálogo de serviços em dólar na console, o Fator de Câmbio (fc) para este Contrato de Adesão será definido após o processamento do Modulador sobre o Fator de Intercâmbio (fi).

2.9.2.2.4.1.1.1. fi (Fator de Intercâmbio): corresponde à importância numérica de referência inicial para modulação e definição do Fator de Câmbio para o volume de consumo dos provedores de serviços de nuvem com catálogo de serviços apresentados em dólar.

2.9.2.2.4.1.1.2. O Modulador é a fórmula utilizada para definir o Fator de Câmbio a ser utilizado no cálculo dos serviços prestados para os provedores de serviços de nuvem com catálogo de serviços apresentados em dólar.

2.9.2.2.4.2. A tabela abaixo apresentará o Modulador escolhido pelo Contratante e a respectiva definição do Fator de Câmbio (fc), que por sua vez deverá estar definida/preenchida nos respectivos Contratos de Adesão, conforme item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do Contrato Estruturante.

MODULADOR	FATOR DE INTERCÂMBIO	FÓRMULA	FATOR DE CÂMBIO

2.9.2.2.5. Para Catálogo de serviços apresentados em reais:

2.9.2.2.5.1. Para o presente Termo de Referência, quando a apresentação se dá em reais na console, o Fator de Câmbio será de 1,00.

2.9.2.2.6. fa (Fator de Ajuste): corresponde ao percentual excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

2.9.2.2.6.1. Os Fatores de Ajuste (fa) para os provedores de nuvem da solução estão definidos no item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do Contrato Estruturante.

2.9.2.2.7. vmp (Volume de consumo no Marketplace): que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor. É dado em dólares se o volume do provedor for em dólares, e em reais se o volume do provedor for em reais. O Volume de Consumo no Marketplace se refere exclusivamente à conta de produtos de softwares obtidos pelo Contratante por meio do Marketplace dos provedores. O Consumo de Volume no Marketplace não se confunde com o consumo de recursos em nuvem que sejam necessários para execução dos produtos de software no ambiente em nuvem do Contratante.

2.9.2.2.8. fm (Fator de Marketplace): trata-se de um percentual de 20% que corresponde ao montante adicional para realização de transação financeira pelo uso das lojas dos provedores (apuração de fatores de preço em relação aos serviços de nuvem. Serviço de natureza de importação, sem contrapartida prévia).

2.9.2.2.8.1. Os Fatores de Marketplace (fm) para os provedores de nuvem da solução estão definidos no item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do Contrato Estruturante.

2.9.2.2.9. O Contratante poderá alterar os projetos a qualquer tempo e a seu livre critério, sendo que o valor a ser pago será com base no consumo efetivamente apurado, respeitadas

as condições estabelecidas neste anexo. Os projetos estarão discriminados no Relatório Mensal de Prestação de Contas.

2.9.2.2.10. O Volume de Consumo do Provedor deverá ser contabilizado a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

2.9.2.3. Para o serviço Cloud Service Management será utilizada a seguinte fórmula: $(R\$) = \text{Volume de CSM} \times \text{Preço}$.

2.9.2.3.1. Onde:

2.9.2.3.2. A cobrança do serviço será feita por Projeto Gerenciado ou por Esforço de Gerenciamento. Nunca os dois itens são faturados ao mesmo tempo, ou seja, ou se cobra por Projeto Gerenciado ou por Esforço de Gerenciamento, conforme Relatório Consolidado de Preços e Volumes.

2.9.2.3.3. Um projeto gerenciado corresponde a cada habilitação do serviço por provedor.

2.9.2.3.4. Caso o CSM seja superior às faixas que se encaixam no Projeto Gerenciado, será cobrado pelo item de Esforço de Gerenciamento, conforme a seguinte fórmula:

2.9.2.3.5. $\text{Volume de CSM} = (\text{vcc} * \text{fc} * (1 - \text{fa})) * (1 + \text{fr})$

2.9.2.3.6. vcc (Volume de Consumo na Console): é o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.

2.9.2.3.7. fc (Fator de Câmbio): Conforme definição para o item Cloud Services Brokerage.

2.9.2.3.8. fa (Fator de Ajuste): Conforme definição para o item Cloud Services Brokerage.

2.9.2.3.9. fr (Fator de Regulação): corresponde às condições financeiras estabelecidas por cada provedor para provimento de suporte técnico.

2.9.2.3.10. 1.Os Fatores de Regulação (fr) para os provedores de nuvem da solução estão definidos no item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do Contrato Estruturante.

2.9.2.3.11. Caso o Volume de CSM seja menor que o valor unitário do Projeto Gerenciado, o valor a ser cobrado será a unidade do Projeto Gerenciado. Caso contrário, o valor a ser cobrado será o resultado da multiplicação citada no item anterior.

Fundamentação da Contratação

2.10. Motivação da Contratação

Conforme exposto no documento “**Visão Estratégica para Contratação da Nuvem JT**”, a migração dos ambientes computacionais da Justiça do Trabalho (JT), que abrange os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), adota um modelo **federado**. Essa abordagem busca equilibrar decisões e responsabilidades entre os níveis centralizado e descentralizado, garantindo eficiência técnica e financeira por meio de uma colaboração estruturada entre os órgãos envolvidos.

Nesse contexto, o papel do **broker** (integrador) é considerado estratégico, servindo como facilitador entre os órgãos públicos e os provedores de nuvem, como AWS, Google e Oracle. Tal intermediador é essencial para o planejamento, implementação e gestão da abordagem federada, além de contribuir para a estruturação de processos de governança, incluindo práticas como **FinOps**, **DevSecOps** e a administração de ambientes multinuvm.

A experiência obtida com o contrato firmado entre o TST e a empresa Extreme Digital Solutions (EDS) (Processo TST nº 6000217/2022-90), com vigência encerrada em 31 de agosto de 2024, evidenciou falhas significativas na atuação do broker. Dentre as principais deficiências observadas, destacam-se:

- A baixa qualidade técnica dos profissionais disponibilizados;
- O subdimensionamento dos serviços de apoio técnico;
- A ausência de suporte metodológico robusto para estabelecer estruturas de governança e gestão.

Esse cenário foi importante para a identificação do risco descrito como “broker com baixa capacidade de apoio técnico e administrativo”, apontado no documento “**Visão Estratégica para Contratação da Nuvem JT**” como um dos principais riscos do projeto de migração da Nuvem JT. Esta baixa capacidade de apoio afetou negativamente a eficiência do contrato e a evolução da maturidade técnica e administrativa das equipes envolvidas, prejudicando a migração de mais tribunais, conforme previa inicialmente o projeto.

A ausência de estruturas de governança, aliados à complexidade e ineditismo do modelo federado, amplificam os desafios. Além disso, a dependência de provedores de nuvem e o uso inadequado de serviços podem levar a custos não planejados e problemas de segurança.

As experiências recentes com o contrato da EDS e as novas percepções geradas no decorrer da execução do contrato atual com o SERPRO, que tem uma vigência curta, sendo ele transitório até a contratação da Nuvem JT, trazem lições aprendidas e confirmam o impacto de outro risco principal para o projeto da Nuvem JT, que foi também apontado no documento “**Visão Estratégica para Contratação da Nuvem JT**”: a imaturidade técnica e administrativa das equipes envolvidas, que irão gerir e sustentar o ambiente de nuvem. Esta imaturidade trouxeram custos acima do planejado e ambientes fora do padrão.

Neste sentido, o apoio dos serviços do SERPRO contido no contrato atual (transitório) tem sido importante na definição de padrões e otimizadores, para que o custo e o ambiente computacional atinja o ponto de equilíbrio e eficiência.

Diante deste cenário, o SERPRO(Serviço Federal de Processamento de Dados) é sugerido como broker devido à sua experiência com órgãos públicos e sua capacidade técnica para sustentar projetos de grande porte.

Motivaram também essa decisão:

- Garantia de soberania nacional, com dados armazenados em território brasileiro, caso necessário;
- Experiência em projetos como o CNJ, STF, TSE, TJMG e outros.
- Apoio na adoção de um modelo de gestão dos recursos de nuvem do tipo Federado, inédito na Administração Pública;
- Mitigação da falta de maturidade das equipes técnicas (em tecnologias de nuvem) para sustentar, no curto prazo, os recursos e serviços de nuvem, disponibilizando serviços e profissionais experiente e capacitados no decorrer do contrato;
- Prestação de serviços de sustentação avançado, por sua vez, não constante dos itens de contratação recente por Órgãos Federais por meio de processos licitatórios abertos;
- Celebração de uma “parceria”, cujos serviços transcendem a simples intermediação financeira, bilhetagem e monitoramento, típica dos serviços prestados pelos *brokers* privados nas licitações abertas;
- Ter experiência comprovada em Multi-nuvem, não restrito à AWS e Azure;

A capacidade técnica citada é materializada através da amplitude de serviços de apoio, da prestação de serviço e de parceria com as operadoras de nuvem. O documento (SEI 6024291/2024-00 Seq. 0937636) traz um Anexo contendo um estudo comparativo do Serpro Multicloud com a ATA de Registro de Preço SGD 18/2020 e com o Pregão TCU 26/2023, no qual são apresentados alguns critérios de comparação.

Destaca-se que a oferta do SERPRO apresenta maior abrangência e integração de serviços. Enquanto a ATA SGD e o Pregão TCU se concentram na intermediação financeira e na disponibilização de serviços básicos de computação em nuvem pública, o SERPRO opera como broker de governo avançado,

integrando serviços técnicos especializados, conectividade dedicada e gestão de segurança e contas. Além disso, o SERPRO oferece suporte técnico contínuo, maior flexibilidade no uso de provedores e acesso à nuvem pública e de governo, garantindo maior governança e otimização financeira, ausentes nas outras modalidades.

Ademais, conforme evidenciado no item “Análise de Custos” deste estudo técnico, os custos de nuvem da proposta do SERPRO são compatíveis aos serviços ofertados em contratações recentes de mercado. Essa compatibilidade atende ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021. Por fim, essa contratação apresenta valores vantajosos frente a outras contratações com o mesmo *broker* público - SERPRO.

Conclusão

A escolha do SERPRO como broker oferece uma solução robusta para apoiar a Justiça do Trabalho na transição para a nuvem. Com experiência comprovada e capacidade técnica, o SERPRO é capaz de mitigar riscos apresentados e impulsionar o desenvolvimento das equipes, garantindo a implementação eficiente da nuvem federada.

2.11. Objetivos a serem alcançados

A contratação de um serviço de computação em nuvem (*Cloud Computing*) para toda a Justiça do Trabalho deve considerar e proporcionar benefícios imediatos associados a:

- Operação - Como a responsabilidade pela infraestrutura é do provedor de Nuvem, as demandas operacionais associadas, que hoje recaem sobre o corpo técnico do tribunal, serão de responsabilidade do provedor. O que resultaria em:
 - diminuição dos custos operacionais até então executados pelas equipes de TIC do órgão;
 - aumento do foco das equipes de TIC do órgão na lógica do negócio e na entrega de valor à sociedade.
- Custos - Paga-se pelo efetivamente utilizado, sem perder, no entanto, a capacidade de escalabilidade:
 - diminuição dos custos associados às contratações que busquem escalar os ambientes computacionais existentes;
 - previsibilidade maior dos custos;
 - diminuição de custos com aplicações à medida que a capacitação das equipes de TIC do órgão nas plataformas evolui e assim possam selecionar os componentes mais eficientes e econômicos da nuvem.
- Disponibilidade - Aumento da disponibilidade dos serviços:
 - implica melhora da qualidade dos serviços prestados.
- Segurança - Os provedores de nuvem são periodicamente auditados por entidades certificadoras e especializadas em segurança:
 - os controles de segurança adotados pelos provedores superam os adotados nos ambientes privados;
 - viabilização da adoção de controles de segurança atualizados;
 - melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- Evolução dos ambientes computacionais - Diversidade de serviços disponíveis e oferta constante de novas tecnologias facilmente acessíveis:
 - estimulará a inovação e facilitará a execução de provas de conceito;
 - permitirá a rápida evolução dos produtos, serviços e sistemas existentes;
 - a capacitação constante das equipes TIC do órgão nas plataformas de nuvem contratadas permitirá o foco no desenho de arquiteturas e soluções com os componentes mais eficientes, econômicos e de menor risco possível de dependência de provedores (*lock in*).
- Demanda por Recursos Humanos - Falta de servidores para conduzir e sustentar ambientes computacionais complexos de Tecnologia da Informação:
 - elimina, com a adoção de modelos PaaS ou SaaS, o esforço da equipe com uma série de itens de infraestrutura de camada mais baixa, o que permitirá dedicar mais tempo e esforço a uma melhor entrega de resultados;
 - mediante análise das respostas dos TRTs ao questionário do IGOVTIC-JUD 2023 realizado pelo CNJ¹, mais especificamente à pergunta sobre servidores da área de TIC (pergunta 17 - primeiro item), conclui-se que NENHUM dos TRTs conta com quadro permanente de servidores de TIC compatível com a demanda, conforme o referencial mínimo estabelecido no Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 370/2021);
 - pelo portal do CNJ é possível identificar que, em 2023, já havia déficit de 943 profissionais de TIC para o atendimento da força de trabalho mínima necessária; para o atendimento de tal requisito seria necessário um aumento de 54% do quadro efetivo disponível.

¹<https://www.cnj.ius.br/resultado-do-questionario-de-tic/>, acesso em 04/12/2023



Figura 1: Força de Trabalho de TIC da Justiça do Trabalho

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, IGOVTIC-JUD 2023²

- Atualização e manutenção:
 - devido à natureza elástica dos ambientes, concomitantemente às ferramentas de infraestrutura como código, os processos de atualização e manutenção são exponencialmente mais ágeis se comparados aos ambientes tradicionais, hospedados em *data centers on-premises*;
 - as atualizações de *software* e as melhorias na plataforma são gerenciadas pelo provedor PaaS, garantindo que os desenvolvedores tenham acesso às últimas ferramentas e recursos.
- Inovação e Agilidade:
 - ao passo que nos ambientes de nuvem o leque de serviços é amplo e cresce constantemente, as possibilidades de inovação e agilidade para implementar novos serviços são potencializadas.
- Continuidade do Negócio:
 - um processo de continuidade do negócio envolve questões relativas a prover ambiente alternativo para hospedar as aplicações em caso de indisponibilidade do primeiro; em ambientes de nuvem, o provisionamento de um novo ambiente é muito mais rápido, e o risco de um evento que gere indisponibilidade do ambiente principal é ínfimo; mesmo que o ambiente de contingência seja menor, ainda assim, a agilidade de acionamento desse *data center* será inferior, em razão das ferramentas disponíveis de automatização e do uso de abordagens específicas de ambientes de infraestrutura ágil;
- Além dessa agilidade, é vital para um plano de continuidade do negócio que o mesmo seja submetido a testes periódicos, mantendo-se a aptidão da equipe nos procedimentos e promovendo ajustes que, de outra forma, só seriam visíveis em momentos de crise. O ambiente de nuvem provê também uma facilidade muito maior quanto a este aspecto, além de uma grande redução dos riscos na execução dos testes em comparação a ambientes on-premises.

Quanto às facilidades para inovação no uso de computação e nuvem, o Gartner Group³ destaca que:

- “À medida que as companhias navegam pelas jornadas de transformação digital, a mudança para a Nuvem torna-se uma decisão estratégica”.
- “Companhias que adotam a tecnologia de *Cloud* como habilitadora de capacidades estão usando seu potencial para permitir novas competências, como elasticidade, integração contínua/desenvolvimento contínuo na Nuvem (CI/CD), funções *serverless*, APIs e processos

²

“https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=1b2e79e2-db4a-4f17-a607-8418c52b89a2&sheet=d23d2d42-e02b-4340-bab7-f671ab8052a4&lang=pt-BR&theme=cnj_theme&select=Ano,2023”, acesso em 08/05/2024 14h46

³

<https://cryptoid.com.br/criptografia-identificacao-digital-id-biometria/gartner-preve-que-nu-vem-se-tornara-uma-necessidade-empresarial-ate-2028/>, acesso em 08/05/2024 10h18

infundidos com Inteligência Artificial que eram difíceis de alcançar antes do advento da Nuvem".

- "Com a Computação em Nuvem como facilitador de inovação, as empresas podem distribuir amplamente conceitos de negócios de plataforma usando tecnologia subjacente para fornecer interconexões, escala, agregação e capacidades de análise, permitindo o uso tecnológico como um componente fundamental de um modelo de negócios."
- "Ao aproveitar o ecossistema de fornecedores de Nuvem, as companhias podem introduzir produtos e serviços inovadores".

De modo geral, a migração para esse ambiente computacional atualizado, mais seguro, mais ágil e que entrega melhores níveis de disponibilidade e qualidade de serviço, resulta naturalmente em produtos e sistemas mais estáveis para seus jurisdicionados e também para os usuários internos. Consequentemente, toda a sociedade perceberá os ganhos obtidos com essa evolução.

Em complemento aos estudos aqui apresentados, a equipe de planejamento desta contratação concorda e recepciona as seguintes justificativas apresentadas nos estudos técnicos preliminares do processo TC 006.168/2023-0 do Tribunal de Contas da União - TCU, cujo objeto é o fornecimento de serviços de computação em nuvem:

"A utilização nuvens públicas tende a gerar menor nível de demandas operacionais e de contratações, uma vez que a infraestrutura de TI de cada nuvem pública é de responsabilidade do seu respectivo provedor dos serviços, que dimensiona seus *datacenters* para atender múltiplos clientes de forma a possuir a maior escalabilidade e facilidade para incorporação de novas tecnologias possíveis.

Usualmente, o modelo de contratação de serviços em nuvens públicas preconiza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente consumidos, tendendo gerar economia de recursos em relação aos investimentos requeridos para a construção e/ou manutenção de *datacenters* próprios.

Os provedores de serviço de nuvens públicas oferecem níveis altíssimos de disponibilidade em seus *datacenters*, atestados por entidades certificadoras nacionais e internacionais, propiciados por vultosos investimentos em infraestrutura e possíveis em virtude dos ganhos de escala associados ao modelo de utilização compartilhada.

O uso de nuvens públicas é a forma mais econômica e rápida para o provimento de novas aplicações com disponibilidade ininterrupta (24x7) de serviços digitais pelo TCU, tanto para os usuários internos em trabalhos fora das dependências do Tribunal como para os usuários externos.

As nuvens públicas representam a opção mais adequada para o aumento da eficiência dos processos operacionais, uma vez que permitem maior flexibilidade e celeridade no atendimento das demandas de negócio, com o pagamento apenas pelos recursos efetivamente utilizados, possibilitando a redução dos custos com pessoal para o projeto, implantação, operação e sustentação dos serviços, que são de responsabilidade dos respectivos provedores dos serviços em nuvem.

As despesas em que o contratante incorre ao disponibilizar serviços em nuvens públicas concentram-se majoritariamente no pagamento por seu uso efetivo e pelos serviços de intermediação correspondentes.

O uso de nuvens públicas possibilita que parte significativa da responsabilidade pela gestão da segurança do ambiente seja contratualmente assumida pelos provedores, cujos processos e mecanismos de segurança devem ser periodicamente auditados por entidades certificadoras. No ambiente de nuvens públicas os provedores oferecem amplo catálogo de recursos e tecnologias disponíveis para consumo imediato pelos usuários, analistas de dados e desenvolvedores do contratante, traduzindo-se em grande agilidade na implementação de novos serviços, bem como

possibilitando a realização de testes e/ou provas de conceito com novas ferramentas e técnicas em curtíssimo prazo e com baixo custo.”

No que se refere à tendência de economia, prevista no estudo do TCU citado acima, em relação aos investimentos requeridos para a construção e/ou manutenção de *datacenters* próprios, uma vez que o pagamento da nuvem ocorre apenas pelos serviços efetivamente consumidos, acrescentamos que uma transição bem coordenada é pré-requisito essencial para viabilizar essa economia em médio e longo prazo.

2.12. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

2.12.1. O CSJT tem, então, desempenhado papel fundamental na condução dos serviços nacionais de TIC da Justiça do Trabalho, com vistas a garantir a qualidade dos sistemas, redução de esforços no desenvolvimento e por conseguinte a economicidade na entrega de valor à sociedade (resultante da condução centralizada das iniciativas nacionais de TIC).

2.12.2. A continuidade dos serviços de nuvem, objeto dessa contratação, permitirá a continuidade do estímulo ao fomento de novas soluções que venham a atender toda a Justiça do Trabalho.

2.13. Alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do TST e planos estratégicos de Tecnologia da Informação

Alinhamento Estratégico	Objetivo Estratégico	Indicador ou Iniciativa Estratégica	Impacto no indicador / iniciativa
PEI CSJT 2021-2026	II - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	Promoção da Sustentabilidade.	A expansão de serviços em nuvem adequados à demanda da Justiça do Trabalho favorece a sustentabilidade, pois centraliza e/ou padroniza a execução de soluções em nível nacional, reduzindo a necessidade e o dispêndio de recursos computacionais e humanos nos TRTs.
PEI CSJT 2021-2026	IV - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica do CSJT.	Governança de Tecnologia e Informação, Governança de Colegiados Temáticos, Índice de processos de trabalho críticos mapeados com identificação dos controles internos (IPMCI).	A migração e a construção de soluções para nuvem tecnológica promovem o aprimoramento da Governança de TI na medida em que permitem padronização, análise e melhoria de processos de trabalho relacionados aos serviços e aos produtos disponíveis em nuvem, facilitando a extração de indicadores e o <i>compliance</i> .
PDTIC 2023-2024	OE2 - Alcançar nível de Excelência na Justiça do Trabalho no tema “Transformação Digital” do iGovTIC-JUD (SOC-TDIG-01).	Iniciativa TDIG-ACAO-02: diagnosticar e propor ações para atingimento do resultado anual de 90 pontos no índice do tema de "Transformação Digital" do iGovTIC-JUD para todos os TRTs. A ação não é exclusiva da área de TIC.	A solução promove a transformação digital de serviços e a interoperabilidade entre sistemas ao promover a migração de soluções para um ambiente gerenciado que trará maior facilidade de manutenção e, consequentemente, maiores possibilidades de adaptação e melhorias.

PDTIC 2023-2024	OE6 - Aumentar o nível de maturidade dos Tribunais no tema "Riscos, segurança da informação e proteção de dados" do IGOVTIC-JUD (PRO-SEGD-01).	Iniciativa SEGD-ACAO-01: monitorar a conformidade dos Tribunais com o Guia Referencial de Segurança da Informação.	Considerando o acesso ou a gestão do CSJT dos ambientes em nuvem, o monitoramento da conformidade fica facilitado, podendo ser executado com maior eficiência.
PDTIC 2023-2024	OE4 - Aumentar o nível de maturidade dos Tribunais no tema "Infraestrutura Tecnológica e Serviço em Nuvem" do iGovTIC-JUD. (PRO-SINF-01).	Iniciativa SINF-ACAO-02: expansão de soluções da Justiça do Trabalho migradas para a nuvem contratada.	A ampliação do uso da solução de computação em nuvem no modelo IaaS - <i>Infrastructure as a Service</i> e PaaS - <i>Platform as a Service</i> contribui diretamente para o incremento do indicador.
PDTIC 2023-2024	PRO-SINF-02	Iniciativa SINF-ACAO06: estudar e definir estrutura mínima de pessoas, soluções e serviços.	A implantação de um novo modelo de nuvem corporativa na Justiça do Trabalho colaborará nos estudos e, conseqüentemente, na definição de quais soluções e serviços formam a estrutura padrão mínima para garantir a continuidade dos serviços prioritários.

2.14. Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

2.14.1. Este documento foi elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares confeccionados pela Equipe de Planejamento e Apoio à Contratação.

2.15. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

A demanda em questão encontra-se detalhada nos itens 2.6.3 e 2.6.4.

2.16. Soluções similares disponíveis em outros órgãos e no Portal do Software Público Brasileiro

2.16.1. Não se aplica, uma vez que se refere à contratação de Infraestrutura e serviços de Nuvem Pública. Portanto, não há de se considerar solução similar disponível no Portal do Software Público Brasileiro.

2.17. Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.17.1. Quanto ao provedor, há diversas opções no mercado dos serviços e objetos deste estudo. São provedores de nuvem pública, não se tratando, portanto, de solução ofertada por empresa Nacional. Os provedores com ponto de presença no Brasil e líderes no quadrante mágico divulgado em outubro de 2023 pelo Gartner, em ordem decrescente, são:

2.17.1.1. Amazon Web Services (AWS)

2.17.1.2. Microsoft Azure

2.17.1.3. Google Cloud Platform (GCP)

2.17.1.4. Oracle Cloud Infrastructure (OCI)

- 2.17.2. Não há, portanto, singularidade de fabricante na oferta dos itens objetos deste estudo e todos possuem pontos positivos e negativos.
- 2.17.3. Ademais, há de se ressaltar que anualmente ocorrem diversas contratações de objetos similares, por Órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal. No ETP, disponível em 6024291/2024-00, alguns exemplos de contratações públicas com o mesmo objeto são apresentados.

2.18. Natureza do objeto a ser contratado

- 2.18.1. O objeto a ser contratado, atende aos requisitos instituídos no §2º do art. 3 do anexo I do Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ou seja, possuem características comuns (usuais de mercado) e cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no Termo de Referência.
- 2.18.2. Ademais, conforme análise e especificações técnicas presentes neste Termo de Referência, são apresentados elementos que demonstram que a natureza do objeto possui características de continuidade e cujas eventuais paralisações e/ou perdas de informações implicam em prejuízos insanáveis à Justiça.

2.19. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Antes de qualquer justificativa para o parcelamento ou não de uma contratação, é imprescindível compreender como os serviços são disponibilizados no mercado. Essa análise visa evitar o desenvolvimento de um modelo singular que possa dificultar a contratação e o fornecimento dos serviços desejados, considerando que esse tipo de serviço é amplamente utilizado por órgãos públicos e pelo setor privado.

Embora os serviços de computação em nuvem estejam se tornando cada vez mais comuns no mercado, no âmbito do serviço público, a contratação desses serviços geralmente ocorre por meio de uma figura intermediária denominada *broker*. Esse *broker* atua como interface entre os órgãos contratantes e os provedores de nuvem, como AWS, Google, Oracle, Azure, Huawei, entre outros, que são os reais fornecedores dos serviços técnicos de computação em nuvem.

Conforme já destacado no Estudo Técnico, a nova contratação de serviços em nuvem para a Justiça do Trabalho será realizada por meio do SERPRO, atuando como *broker*. O objeto da contratação está fundamentado na prestação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologias da informação correlatas, utilizando a estrutura de um integrador multinuvem (*Cloud Broker*). Essa contratação inclui a oferta de serviços na modalidade *IaaS (Infrastructure as a Service)*, *PaaS (Platform as a Service)*, *Marketplace*, além de serviços profissionais de consultoria técnica especializada em nuvem e gerenciamento de ambientes de nuvem.

O objeto de referência contido no MODELO ESTRUTURANTE pode ser descrito pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Serviço de Computação em Nuvem - Cloud Services Brokerage	CSB
2	Consultoria Especializada em Nuvem - Cloud Genercic Professional Services	HORA
3	Consultoria Especializada em Nuvem - Cloud Migration Management	HORA

4	Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Service Management	CSM
---	--	-----

Todo o dimensionamento técnico será realizado para gerar os créditos de CSB, os quais serão convertidos em serviços de nuvem fornecidos pelos provedores.

Em relação aos serviços descritos (Cloud Services Brokerage - CSB, Consultoria Especializada em Nuvem e Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - CSM), é importante destacar que o CSB pode ser contratado de forma independente, enquanto a Consultoria e o CSM só podem ser contratados caso o CSB esteja incluído no escopo de contratação.

Essa diretriz está alinhada à política do SERPRO, que prevê que os serviços de Consultoria e Gerenciamento de Ambientes somente sejam oferecidos para os serviços de nuvem providos pela própria instituição, por meio de suas provedoras parceiras. Tal abordagem busca garantir a coerência operacional e estratégica no fornecimento dos serviços, além de maximizar a eficiência e a integração entre as soluções oferecidas.

Dessa forma, a exigência de contratação conjunta entre o CSB e os demais serviços não apenas reforça a viabilidade técnica da operação, como também promove a governança integrada, característica fundamental para o sucesso de projetos de computação em nuvem, especialmente em um cenário de alta complexidade como o da Justiça do Trabalho.

Análise sobre o Fracionamento do Objeto constante do MODELO ESTRUTURANTE

Embora seja tecnicamente possível fracionar o objeto contratual, contratando os itens descritos de forma separada, essa abordagem não é recomendada no presente momento. Conforme detalhado no item 4 - Análise de Risco, a justificativa para a contratação do SERPRO como broker está fundamentada em dois grandes fatores de risco:

1. **Imaturidade técnica e administrativa:** As equipes envolvidas na gestão e sustentação do ambiente de nuvem ainda carecem de maior maturidade para lidar com a complexidade técnica e administrativa de um ambiente multinuvem de forma autônoma.
2. **Baixa capacidade de apoio técnico e administrativo por parte de outros brokers:** A contratação de intermediários com menor experiência ou infraestrutura robusta pode comprometer a qualidade dos serviços.

Apesar da possibilidade de fracionamento, o conceito de "Jornada para a Nuvem" traz uma abordagem integrada, essencial para a alavancagem e sincronização dos projetos de migração dos ambientes on-premises dos tribunais para o ambiente em nuvem. Estabelecer modelos, padrões e implementá-los de maneira unificada é fundamental para garantir eficiência financeira e técnica. Além disso, contar com o apoio do SERPRO, a maior empresa pública de tecnologia do país, será decisivo para o desenvolvimento da maturidade técnica dos profissionais da Justiça do Trabalho.

Em um momento futuro, uma vez alcançada essa maturidade técnica e administrativa, será possível direcionar e gerenciar projetos de alta complexidade com maior autonomia. No entanto, no estágio atual, a unicidade e a integração do projeto são indispensáveis para seu sucesso.

2.20. Forma de adjudicação do objeto

2.20.1. Não se aplica.

2.21. Modalidade e tipo de licitação

- 2.21.1. A contratação será na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IX, Art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.22. Impacto ambiental decorrente da contratação

- 2.22.1. A Equipe Técnica de Contratação não identificou nenhum impacto ambiental decorrente da contratação.

2.23. Qualificação Técnica

- 2.23.1. Não se aplica, uma vez que se trata de contratação por Dispensa de Licitação de serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e criado para esse fim específico.

2.24. Critérios para Aceitação das Propostas

- 2.24.1. Não se aplica, pois a contratação é por Dispensa de Licitação. A compatibilidade da proposta com valores de mercado é apresentada no ETP, disponível em SEI 6024291/2024-00.

3. Modelo de execução do objeto e gestão do contrato

3.1. Obrigações do CSJT:

- 3.1.1. Executar as atividades e processos sob sua responsabilidade conforme MODELO ESTRUTURANTE.
- 3.1.2. Enviar ao SERPRO, por ofício, e-mail, carta ou instrumento análogo previamente aceito por ambas as partes, as atualizações (inclusões e exclusões) dos órgãos autorizados a estabelecer Contrato de Adesão com o SERPRO.
- 3.1.3. Realizar a divulgação deste Contrato Estruturante aos órgãos da Justiça do Trabalho, visando fomentar o estabelecimento do Contrato de Adesão.
- 3.1.4. Realizar a gestão do salto de Volume Total de Serviços disponível para contratação pelos órgãos da justiça do trabalho.

3.2. Obrigações do SERPRO:

- 3.2.1. Executar as atividades e processos sob sua responsabilidade conforme Modelo Estruturante.
- 3.2.2. Executar o serviço objeto de referência do Modelo Estruturante em benefício dos órgãos da justiça do trabalho Contrato de Adesão.
- 3.2.3. Publicar os dados dos serviços prestados aos Órgãos Aderentes na Plataforma de Governança, conforme Modelo Estruturante.
- 3.2.4. Comunicar formalmente aos contratantes, qualquer ocorrência que possa impactar na execução do serviço objeto do Contrato Estruturante.

3.3. São obrigações dos Órgãos Aderentes:

- 3.3.1. Comunicar formalmente ao SERPRO, qualquer ocorrência que possa impactar na execução do serviço objeto do Contrato Estruturante.

3.4. Proteção de Dados (LGPD):

3.4.1. Finalidade e Condições Gerais

- 3.4.1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.4.2. Definições

- 3.4.2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 3.4.2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 3.4.2.1.2. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 3.4.2.1.3. Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato Estruturante.
- 3.4.2.1.4. 2.1.4. Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato Estruturante.
- 3.4.2.1.5. Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 3.4.2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 3.4.2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 3.4.2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 3.4.2.2.1. Para os efeitos deste assunto, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 3.4.2.2.2. Para os efeitos deste assunto, o Órgão Aderente será:
- 3.4.2.2.2.1. Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;
- 3.4.2.2.2.2. Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 3.4.2.3. As partes devem declarar estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3.4.3. Do Tratamento de Dados Pessoais

3.4.3.1. São deveres das partes:

- 3.4.3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.4.3.1.2. Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato Estruturante, assim que tomar conhecimento de:
 - 3.4.3.1.2.1. qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 3.4.3.1.2.2. quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 3.4.3.1.2.3. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.4.3.1.3. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas no Contrato Estruturante e seus demais anexos.

3.4.3.2. São deveres do Órgão Aderente:

3.4.3.2.1. Responsabilizar-se:

- 3.4.3.2.1.1. pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 3.4.3.2.1.2. por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
 - 3.4.3.2.1.3. pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
 - 3.4.3.2.1.4. pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao Órgão Aderente informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;
 - 3.4.3.2.1.5. por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;
 - 3.4.3.2.1.6. pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
 - 3.4.3.2.1.7. por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.4.3.2.2. Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

3.4.3.3. São deveres do SERPRO:

- 3.4.3.3.1. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato Estruturante e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.4.3.3.2. Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:

3.4.3.3.2.1. Até o limite necessário para a prestação do serviço;

3.4.3.3.2.2. Conforme permitido segundo o Contrato Estruturante celebrado entre as partes;

3.4.3.3.2.3. Em razão de determinação legal.

3.4.3.3.3. Cooperar com o Órgão Aderente no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.4.3.3.4. Comunicar, em até dez dias, ao Órgão Aderente, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;

3.4.3.3.5. Informar imediatamente ao Órgão Aderente, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do Contrato Estruturante;

3.4.3.3.6. Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.4.3.3.7. Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo Órgão Aderente ou estabelecidos pelo SERPRO no contrato, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o Órgão Aderente.

3.4.4. Dos Colaboradores do SERPRO

3.4.4.1. O SERPRO deverá assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelos Órgãos Aderentes fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato Estruturante, bem como que tais Colaboradores:

3.4.4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

3.4.4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações contidas no Contrato Estruturante.

3.4.4.2. Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

3.4.4.3. O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Aderente acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Aderente possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

3.4.5. Dos Cooperadores

3.4.5.1. O Órgão Aderente deverá ter a concordância que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a

LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Órgão Aderente e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

3.4.6. Da Segurança dos Dados Pessoais

- 3.4.6.1. O SERPRO deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 3.4.6.2. O SERPRO deverá manter os Dados Pessoais de clientes do Órgão Aderente e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO deverá designar um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 3.4.6.3. Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Órgão Aderente, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO deverá comunicar ao Órgão Aderente imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 3.4.6.4. Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o Órgão Aderente e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

3.4.7. Da Transferência Internacional de Dados

- 3.4.7.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato Estruturante e de acordo com as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.8. Da Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais do Cliente

- 3.4.8.1. As partes devem acordar que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

3.4.9. Das Responsabilidades

3.4.9.1. Eventuais responsabilidades das partes, deverão ser apuradas conforme estabelecido no Contrato Estruturante e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.4.10. Dos Direitos dos Titulares

3.4.10.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Órgão Aderente, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

3.4.10.1.1. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato Estruturante faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO deverá orientar o titular para que busque o Controlador.

3.4.10.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

3.4.10.3. Para prestar os serviços descritos neste Contrato Estruturante, as partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

3.5. Transferência Internacional de Dados Pessoais

3.5.1. Finalidade e Condições Gerais

3.5.1.1. Este item tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados.

3.5.2. Definições

3.5.2.1. Para efeitos deste documento, serão consideradas as definições descritas no item 3.5.2.1 e as seguintes definições adicionais:

3.5.2.1.1. Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.

3.5.2.1.2. Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.

3.5.2.1.3. Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas partes importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.

3.5.2.1.4. Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

3.5.2.2. Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

3.5.2.3. As partes devem declarar estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados

Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.

- 3.5.2.4. Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3.5.3. Dos Colaboradores das Partes

- 3.5.3.1. As partes devem assegurar que o tratamento dos dados pessoais enviados, fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

3.5.3.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

3.5.3.1.2. Tenham conhecimento de suas obrigações.

- 3.5.3.2. Todos os colaboradores das partes, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

- 3.5.3.3. As partes devem assegurar a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.5.3.4. O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

3.5.4. Dos Parceiros e Operadores

- 3.5.4.1. As partes devem concordar que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.

- 3.5.4.2. Uma Parte deve notificar a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

3.5.5. Da Segurança dos Dados Pessoais

- 3.5.5.1. As partes deverão adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que

são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

- 3.5.5.2. As partes deverão manter os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 3.5.5.3. Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 3.5.5.4. Fica estabelecido que as partes não deverão informar a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

3.5.6. Da Transferência Internacional de Dados

- 3.5.6.1. São obrigações das partes, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 3.5.6.1.1. Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
 - 3.5.6.1.2. Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob o Contrato Estruturante, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
 - 3.5.6.1.3. Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
 - 3.5.6.1.4. Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no CONTRATO ESTRUTURANTE que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
 - 3.5.6.1.5. Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a

confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 3.5.6.1.6. Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 3.5.6.2. São obrigações das partes, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 3.5.6.2.1. Os dados pessoais deverão ser tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 3.5.6.2.2. Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 3.5.6.2.3. Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados deverá ser o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as partes tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas.
 - 3.5.6.2.4. A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 3.5.6.2.5. Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
 - 3.5.6.2.6. Os dados pessoais deverão ser tratados, a seu critério, nos termos:
 - 3.5.6.2.6.1. Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 3.5.6.2.6.2. Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
 - 3.5.6.2.7. Não deverão ser divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
 - 3.5.6.2.7.1. Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 3.5.6.2.7.2. Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;

- 3.5.6.2.7.3. Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 3.5.6.3. São obrigações das partes, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 3.5.6.3.1. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 3.5.6.3.1.1. Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 3.5.6.3.1.2. Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 3.5.6.3.1.3. Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista no Contrato Estruturante.
- 3.5.6.3.1.4. Deverá ser dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 3.5.6.3.1.5. Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 3.5.6.3.2. Caso, a exclusivo critério de qualquer das partes, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- 3.5.6.3.2.1. Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais cor- relatas.
- 3.5.6.3.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato Estruturante e do serviço a ser contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 3.5.6.3.4. Em até dez dias, a outra Parte deve ser comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 3.5.6.3.5. A outra Parte deverá ser informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original.
- 3.5.6.3.6. Imediatamente, a outra Parte deverá ser informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato Estruturante, tais como:
- 3.5.6.3.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.5.6.3.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.5.6.3.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

3.5.7. Da Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais do Órgão Aderente

3.5.7.1. As partes devem acordar que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.

3.5.7.2. Deve ser garantido que, a pedido de uma das partes e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.

3.5.7.3. Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato Estruturante chegue ao seu termo.

3.5.7.4. O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, deverá informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:

3.5.7.4.1. A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos do item 3.6.10.3.

3.5.7.4.2. O Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;

3.5.7.4.3. O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos;

3.5.7.4.4. Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;

3.5.7.4.5. Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.

3.5.7.5. As partes devem estipular que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

3.5.8. Das Responsabilidades

3.5.8.1. Cada Parte deve ser responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes deverá ser responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.

3.5.8.2. As partes devem estipular que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere aos dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.

3.5.8.3. Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha enviado

esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 3.5.8.4. Todas as responsabilidades das partes, deverão ser apuradas conforme estabelecido no corpo no Contrato Estruturante em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.5.9. Das Disposições Finais

- 3.5.9.1. As partes devem comprometer-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 3.5.9.2. Cada uma das partes deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 3.5.9.3. As partes devem ajustar variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 3.5.9.4. É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.

3.6. Prazos de execução

- 3.6.1. Por não ter efetiva prestação de serviço, o Contrato Estruturante não será oneroso, sendo inaplicáveis as condições de prazo e execução..

3.7. Garantia *on-site* do objeto

- 3.7.1. Por não ter efetiva prestação de serviço, o Contrato Estruturante não será oneroso, sendo inaplicáveis Garantia *on-site* do objeto.

3.8. Vigência

- 3.8.1. O CONTRATO ESTRUTURANTE terá vigência de 60 meses, prorrogáveis por igual período, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.8.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

3.9. Fiscalização

- 3.9.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.
- 3.9.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 3.9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

- 3.9.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 3.9.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.9.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

3.9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.10. Recebimento do objeto

- 3.10.1. O objeto deste Termo de Referência não envolve a execução direta dos serviços mencionados, mas sim a disponibilização de um modelo que define responsabilidades e atividades relacionadas à governança e à gestão, conforme detalhado no item 2 deste documento. Portanto, este tópico não se aplica.

3.11. Do Pagamento

- 3.11.1. Por entabular relação jurídica sem a efetiva prestação de serviço, que dependerá de posterior Contrato de Adesão para o início dessa, pela assinatura do presente instrumento, não há qualquer valor a ser cobrado, sendo inaplicáveis ao feito as previsões legais de valor global e dotação orçamentária e condições de pagamento

3.12. Reajustamento de Preços

- 3.12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro por meio de reajuste de preços, a ser aplicado no demonstrativo de preços que deve constar no Contrato Estruturante, com efeitos para todos os Contratos de Adesão, dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato Estruturante.
- 3.12.2. Haja vista que a apuração do ICTI é realizada mensalmente pelo IPEA, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 3.12.3. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato Estruturante e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

a) onde:

Ir = índice de reajustamento;

I1= índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I0 = índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R = valor do reajustamento procurado

V1 = preço final já reajustado

V0 = preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 3.12.3.1. Os valores de “I0” e de “I1” devem ser consultados no sítio eletrônico oficial do IPEA.
- 3.12.3.2. De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.
- 3.12.3.3. Após efetuado pela autoridade competente do CSJT/TST, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.
- 3.12.3.4. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do Contrato Estruturante e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.
- 3.12.3.5. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado no Demonstrativo de Preços do Contrato Estruturante.
- 3.12.3.6. O reequilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão, a ser aplicado no Demonstrativo De Preços do Contrato Estruturante, com efeitos para todos os Contratos de Adesão, dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Estruturante.
- 3.12.3.7. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

3.13. Sanções Administrativas

- 3.13.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 3.13.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 3.13.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 3.13.4. Constituirá:
 - 3.13.4.1. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
 - 3.13.4.2. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
 - 3.13.4.3. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
 - 3.13.4.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 3.13.5. Por inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratada estará sujeito à aplicação das sanções descritas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

3.13.5.1. As ocorrências que proporcionem mora, inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste contrato que afetem a prestação de serviço em todos os CONTRATOS DE ADESÃO serão apuradas no âmbito deste contrato.

3.13.5.2. As ocorrências que proporcionem mora, inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste contrato que afetem isoladamente a prestação de serviço de algum Contrato de Adesão serão apuradas no âmbito daquele Contrato de Adesão.

3.13.6. Por não haver dispêndio financeiro neste contrato, a sanção de multa será devidamente tratada em cada Contrato de Adesão.

3.14. Demais disposições

3.14.1. As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

3.14.2. Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

Brasília, [data conforme assinaturas digitais].

3.15. Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor
12/12/2024	1.0	Versão inicial	EPC
12/02/2025	1.1	Versão após ajustes decorrentes da proposta comercial de 07/02/2025	EPC

3.16. Equipe de Planejamento da Contratação

ANTONIO FRANCISCO MORAIS ROLLA	Integrante Demandante
ANA LETICIA MOURA VILELA	Integrante Demandante substituta
LEANDRO VIEIRA RODRIGUES	Integrante Técnico
LEONARDO LOBO PULCINELI	Integrante Técnico
ALAYR MAUES MELO SOBRINHO	Integrante Técnico

ALESSANDER MONTEIRO SILVA	Integrante Técnico
ANDRÉ LUÍS PEREIRA MUNIZ	Integrante Técnico
BRUNO TOBIAS STELLA	Integrante Técnico
CARLOS ANTÔNIO FERREIRA	Integrante Técnico
LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA	Integrante Técnico
REGINALDO GARCIA DUPIM	Integrante Técnico
UANDERSON SIGLER GOMES	Integrante Técnico
DANIELA SANTOS TEIXEIRA	Integrante Administrativa
BERNARDO DELLA GIUSTINA	Integrante Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LETICIA MOURA VILELA
Data: 05/03/2025 15:43:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por LEANDRO VIEIRA RODRIGUES:54370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=07594418000113, ou=Presencial, ou=Tribunal Superior do Trabalho-TST, ou=Servidor, cn=LEANDRO VIEIRA RODRIGUES:54370
Dados: 2025.03.06 16:16:18 -03'00'

LEANDRO VIEIRA RODRIGUES:54370

Assinado de forma digital por LEONARDO LOBO PULCINELI:42780
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Tribunal Superior do Trabalho-TST, ou=Servidor, cn=LEONARDO LOBO PULCINELI:42780
Dados: 2025.03.05 19:19:25 -03'00'

LEONARDO LOBO PULCINELI:42780

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO TOBIAS STELLA
Data: 06/03/2025 21:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por ALESSANDER MONTEIRO SILVA:66816483120
Dados: 2025.03.05 19:51:52 -04'00'

ALESSANDER MONTEIRO SILVA:66816483120

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO CANDIDO OLIVEIRA
Data: 07/03/2025 07:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAYR MAUES MELO SOBRINHO
Data: 06/03/2025 08:16:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO FRANCISCO MORAIS ROLLA
Data: 10/03/2025 09:56:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO GARCIA DUPIM
Data: 06/03/2025 10:06:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
BERNARDO DELLA GIUSTINA
Data: 10/03/2025 11:46:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS PEREIRA MUNIZ
Data: 06/03/2025 12:10:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO FERREIRA
Data: 06/03/2025 12:31:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
UANDERSON SIGLER GOMES
Data: 06/03/2025 13:11:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>